

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigua-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

## PARTIDA OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1871.

==Portaria==O presidente da provincia exonera a Francisco Antonio de Mello do logar de alferes da companhia policial, e nomeia para substituí-lo o tenente honorario do exercito Silvestre Pereira do Nascimento.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Idem==O presidente da provincia attendendo ao que lhe requer o collecter das rendas provinciales da villa de Campo-maior, João Antonio Pacheco, resolve conceder-lhe 30 dias de licença, para tatar de negocios de seo particular interesse nesta capital, deixando em seo lugar o respectivo substituto.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Officio ao Dr. chefe de policia interino==Declaro a V. S., em resposta a reclamação que faz o administrador da casa de detenção desta capital, e que V. S. trouxe ao meo conhecimento por seo officio de 20 do corrente, que a semelhante respeito ja providenciei, conforme communiquei a V. S. em data de 23 d'este mez.

==Idem ao inspector do thesouro provincial==Ao juiz municipal suplente de termo da Barras, João Antonio Rodrigues, mande Vmc. pagar a quantia 5\$000 reis, importancia que despendero com a segurança de um preso de justiça, que remetteo para esta capital, constante do documento junto.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia ter-se dado a ordem acima, conforme pede em officio de 23 do corrente.

==Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Campo maior==Accuso o recebimento do seo officio de 16 do corrente, e fico inteirado do que Vmc. me communicou, relativamente a licença que pretende o tabellião do termo das Barras, José Francisco Villa-nova.

==Idem ao de Principe-Imperial==Accuso o recebimento do seo officio de 10 do corrente, pelo qual communicou-me haver funcionado a junta revisora d'esse termo, a qual qualificou 116 jurados e 40 suppletentes.

==Idem a camara municipal desta capital==Accuso o recebimento do officio da camara municipal desta capital datado de 21 do corrente, e fico inteirado de haver o procurador d'essa camara prestado as suas contas relativas ao trimestre do 1.º de outubro a 31 de dezembro ultimo, apresentando um saldo da quantia de 1:976\$651 reis inclusive duas letras da quantia de 430\$000 reis, cuja quantia a mesma camara deliberou que permanecesse em

poder d'aquelle empregado, para o correr as despesas que lhe forem ordenadas.

==Idem ao juiz de paz, presidente da junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. das Dores d'esta capital==Em resposta ao officio de Vmc. de 24 do corrente em que me communica haver n'aquella data chamado o cidadão João Augusto Rosa para fazer parte da junta de qualificação de votantes d'essa freguezia em substituição a um outro membro, que deo parte de doente, declaro-lhe que sendo o referido cidadão empregado na secretaria d'esta presidencia, convém que seja dispensado d'esse trabalho, attenta a falta que faz na sua repartição.

#### Despacho.

Antonio Henriques de Salles—Concedo 4 mezes.

João Baptista Monteiro Sobrinho—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

João do Rego Monteiro—Pague-se a quantia de quinhentos mil reis, que foi arbitrada pela respectiva commissão.

Antonio José da Costa e Silva—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

#### Dia 26.

==Portaria==O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, demitte o 1.º supplente do delegado de policia do termo dos Picos, Manoel Clementino de Sousa Martins, por assim o haver pedido; e nomeia para o referido cargo o cidadão Joaquim Martins dos Santos.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Officio ao Dr. chefe de policia interino==Em resposta ao officio de V. S. de 25 do corrente que acompanhou o do promotor publico da comarca de Principe-Imperial, que devolve, cabo-me declarar-lhe que segundo informações que obtive do commandante da companhia policial, nunca se lhe expedio ordem para elevar a 10 praças o destacamento da villa da Independencia, e que sendo este filial do de Principe-Imperial que se compõe de 21 praças da guarda nacional, pode por ali ser auxiliado em qualquer emergencia do serviço publico.

==Idem ao mesmo==Devolvo a V. S. o officio do delegado de policia do termo de Principe-Imperial, e autos de perguntas juntos, que V. S. me enviou em data de hontem, sobre o facto de que dá noticia o jornal «Imprensa» n. 278 na correspondencia datada d'aquella villa, e fico inteirado de que o mencionado facto se deo mui diversamente do que foi referido por aquelle jornal.

==Idem ao mesmo==Da communi-

cação que V. S. me fez em data de hontem, fiquei inteirado de haverem sido recolhidos a casa de prisão com trabalhos e de detenção desta capital no dia 23 os rões do termo das Barras, Benedicto Alves Pereira, João Antonio de Sousa, Cypriano Rodrigues de Almeida, Manoel Gonçalves Cardoso, Antonio Manoel de Sousa, José Luiz Tranqueiro, Ismael Gentil Augusto de Barros, e Roberto Pereira de Oliveira, os tres primeiros para cumprirem a pena que lhes foi imposta e os ultimos para serem guardados até que sejam decididas suas appellações.

==Idem ao inspector do thesouro provincial==Mande Vmc. pagar ao administrador da casa de prisão com trabalho e de detenção desta capital a quantia de 8\$500 reis, importancia de dous baldes e um par de armadores que comprou para serventia da referida casa, como consta das contas juntas.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia interino, ter-se dado a ordem acima como pede em officio de hoje.

==Idem ao inspector do thesouro provincial==Em face da conta junta mande Vmc. pagar ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba a quantia de 4:500\$000 reis proveniente de subvenções devidas a mesma companhia pelas viagens rondadas ns. 100 e 101 do vapor «conselheiro Paranaguá» e ns. 37, 38, 39 e 40 do vapor «Piauhy».

Communicou-se ao gerente ter-se dado a ordem acima, como pede em seo officio de 25 do corrente.

==Idem ao director geral da instrução publica==Tendo resolvido adiar para o dia 31 do corrente as 12 horas, o exame a que tem de ser submettido Sabino Leopoldo de Sant'Anna, pretendente ao logar de vice-director dos educandos, que se achava marcado para hoje, assim o communiquei a Vmc. para sua intelligencia.

==Idem ao juiz de paz, presidente da junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. das Dores desta capital==Fico inteirado de haver Vmc. convocado o cidadão Firmo Antonio Marques, para os trabalhos d'essa junta em substituição ao mesario Canlido Alves de Noronha que deo parte de doente, segundo communicou-me por seo officio de hontem.

#### Despachos.

Marcos Ferreira Games—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Silvestre Pereira do Nascimento—Apresente-se o supplicante á exame, que terá logar no palacio da presidencia no dia 31 do corrente ao meio dia.

José Ribeiro de Britto—Idem.

Manoel Binicio Mariz—Requeira por intermedio do seo commandante,

juntando documentos que prove o que allega.

#### Dia 27.

==Portaria==O presidente da provincia, tendo em vista o officio do coronel commandante superior da guarda nacional deste municipio, de 15 do setembro de 1868, no qual accusa este a remessa de seis relações, entre as quaes uma dos individuos que obtiverão augmento de renda, na qual achase comprehendido o nome de Luiz Benevenuto Pereira, proposto alferes porta bandeira do 1.º batalhão da guarda nacional deste municipio, e tendo declarado o mesmo commandante superior que taes relações estavam de accordo com os trabalhos do conselho de qualificação e revisão d'aquelle anno pela qual devem merecer fé perante esta presidencia, que deve além disso regular-se pelo que consta de sua secretaria, sendo até extrachavel, á vista do officio citado do commandante superior effectivo de 15 de setembro de 1868, no qual, enviando a autentica da qualificação de 1868, refere-se claramente ao livro d'esta que era considerado regularmente escripturado, que tivesse escapado ao dito conselho, qualificar ao mesmo Pereira com a nova renda, em vista de sua reclamação, como allega o commandante superior interino, em officio de 15 de setembro de 1870, julga de justiça não dever o proposto soffrer em seus direitos, pelo indesculpavel descuido do dito conselho de qualificação, tanto mais quanto consta d'esta secretaria e do officio citado do commandante superior effectivo, que elle foi devidamente qualificado com acrescimo de renda, e por tanto, tendo sido approvada por meo antecessor, por portaria de 28 de setembro de 1870, a segunda parte da proposta do commandante interino do 1º batalhão da guarda nacional d'este municipio, de 9 de setembro de 1870, sobre a qual informo o respectivo commandante superior interino em data de 14 do mesmo mez e anno, resolve de accordo com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, approvar a primeira parte da mesma, não obstante ser feita por commandante interino, visto julgar-a no caso do aviso de 5 de novembro de 1857, por ter fallecido o commandante effectivo, e nomeiar para o posto de alferes porta bandeira do 1º batalhão da guarda nacional do municipio de Theresina, vago por ter sido promovido a tenente Pedro José Roulino, a Luiz Benevenuto Pereira.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Idem==O presidente da provincia, de conformidade com o art. 60 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 concede a exoneração que pediu Anto-

nio do Rego Cayola, do posto de alferes da 5.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão da guarda nacional do município d'esta capital, visto ser tenente honorario do exercito.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, attendendo o que lhe requireo o professor publico de 1.<sup>as</sup> letras da villa da Barras João José Pinheiro, resolve conceder-lhe dois mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, nomeia para supplentes do subdelegado de policia do 3.<sup>o</sup> districto d'esta capital os cidadãos seguintes:

- 1.<sup>o</sup> Antonio Alves Pereira.
- 2.<sup>o</sup> Pedro José Roulino.
- 3.<sup>o</sup> Fortunato de Areia Leão.
- 4.<sup>o</sup> Eduardo Alves Pereira.
- 5.<sup>o</sup> João José de Lemos.
- 6.<sup>o</sup> Manoel Alves de Araujo.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Exm. Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, presidente da provincia do Pará—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 7 do corrente, communicando-me haver n'aquelle dia assumido o exercicio do cargo de presidente d'essa provincia para o qual fôra nomeado por carta Imperial de 30 de novembro do anno passado.

Agradeço a V. Exc. semelhante communicação, e retibuo com iguaes os offerecimentos que se dignou fazer-me.

—Idem ao juiz de direito da comarca de P. Imperial—Informe Vmc. com urgencia quaes os supplentes dos juizes municipaes dos termos d'essa comarca nomeados ultimamente que prestarão juramento, e quaes os que deixarão de o fazer dentro do respectivo prazo.

Em identico assumpto aos de Paranaguá e S. Raimundo Nonnato; e bem assim as camaras municipaes d'essas villas e as de Bom Jesus da Gurgueia e Independencia.

—Idem a camara municipal de S. Raimundo Nonnato—Para o fim que for preciso cumpre que a camara municipal de S. Raimundo Nonnato informe circumstanciadamente e com a possivel brevidade sobre as condições locais e estado de desenvolvimento em que se acha e que promette ter o povoado do Jatobá existente na parochia de S. João do Piahy desse municipio, declarando especialmente a população que elle conta e se tem um edificio que possa servir para casa de camara municipal com as necessarias commodidades, e bem assim os mais esclarecimentos q' á este objecto lhe occorrerem e que possam indicar se o referido povoado está no caso de ser elevado á villa, e as vantagens que dessa criação pode resultar.

Iguaes informações pedio-se ao juiz de direito e subdelegado de policia do 3.<sup>o</sup> districto d'essa villa.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional dos Picos—Informe V. S. com urgencia se os officiaes nomeados por actos de 4, 12 e 13 de junho e 23 de março de 1868 para o 7.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> batalhões do serviço activo e 4.<sup>a</sup> secção do batalhão de reserva da guarda nacional desse municipio pres-

tarão o devido juramento, e quaes os que deixarão de o fazer.

—Idem a camara municipal d'esta capital—Representando a camara municipal da villa da União a necessidade de fazer o lançamento sobre o imposto de miungas d'aquelle municipio, recommendo a camara municipal d'esta capital que satisfaça não só com relação áquelle camara, como com as demais da provincia, o disposto no art. 59 da resolução n. 680 de 30 de dezembro de 1869, visto ja ter sido approvada o regulamento para a arrecadação d'aquelle imposto.

Respondeo-se o officio da camara municipal da União de 21 do corrente n'este sentido.

—Idem a da Batalha—Em vista do que me ponderon a camara municipal da villa da Batalha em officio de 9 do corrente, approvo a arrematação effectuada perante a mesma camara pelo cidadão Raimundo de Oliveira Costa, do imposto de aferição de presos e medidas d'aquelle municipio, pela quantia de dose mil reis.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mande dar passagens de estado a prôa por conta das que dispõe esta presidencia no vapor «Paranaguá» d'este porto ao de S. Gonçalo, a Manoel Grande e sua mulher, Antonia Maria de Sousa.

—Idem ao juiz de paz, presidente da junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. das Dores d'esta capital—Pela communicação que Vmc. me fez em officio de 26 do corrente, fiquei inteirado de haver sido chamado o cidadão Luiz Benevenuto Pereira para substituir o mezario João Augusto Rosa nos trabalhos d'essa junta.

#### Despachos.

Benedicto Petronilho Duarte—Aprezente-se para esse fim no palacio d'esta presidencia.

Antonio de Sousa Rego Cayola—Em vista do art. 60 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, concedo a exoneração pedida.

Raimundo Pereira de Carvalho—Indeferido a vista da informação.

#### Dia 28.

—Portaria—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requireo o bacharel Antonio Pires Ferreira Filho, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da Parnahiba e Batalha e delegado de policia d'aquelle termo, resolve conceder-lhe dois mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde na capital do Maranhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector do thesouro provincial—Em face da conta junta por copia, mande Vmc. pagar a camara municipal da cidade da Parnahiba a quantia de 549\$240 reis, importancia por ella despendida de ordem de um de meos antecessores, com os concertos do edificio que serve de cadeia n'aquelle cidade.

Communicou-se a camara municipal da Parnahiba ter-se dado a ordem acima, como pede em officio de 19 do corrente.

—Idem ao Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos juiz de direito da comarca da Parnahiba—Tenho presente o officio de Vmc. de 18 do corrente e fico inteirado de haver n'aquelle dia reassumido o exercicio de seo

cargo, renunciando o resto da licença em que se achava.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem a camara municipal da cidade da Parnahiba—Approvo a arrematação effectuada perante a camara municipal da cidade da Parnahiba pelo cidadão Bernardo Teixeira da Silva, dos dizimos de miungas d'aquelle municipio relativos ao anno passado pela quantia de 150\$000 reis, da qual tratou a mesma camara em officio de 19 do corrente, que fica assim respondido.

—Idem a mesma—Em vista do que me ponderon a camara municipal da cidade da Parnahiba em seo officio de 19 do corrente, approvo a deliberação que tomou a mesma camara de mandar arrecadar pelo respectivo porteiro, sob a administração do seo procurador, o imposto de aferição de pesos e medidas d'aquelle municipio, mediante a comissão de 25 por cento que arbitrou aos referidos empregados.

—Idem a mesma—Fico sciente de ter a camara da cidade da Parnahiba, assumido a administração do cemiterio publico da mesma cidade, em vista do disposto no art. 2.<sup>o</sup> da lei provincial n. 694 de 10 de agosto de 1870, conforme me communicou em seo officio de 19 do corrente mez, e attendendo as razões que allegou, pelas quaes vio-se na impossibilidade absoluta de achar individuos nas condições de desempenhar o cargo de guardas municipaes e que se quizessem sujeitar a exercer cumulativamente as funções de cozeiro do cemiterio, como prescreve a lei do orçamento de despeza d'essa camara, approvo a deliberação que tomou de nomear separadamente um cozeiro com os vencimentos de vinte mil reis mensaes, visto ser indispensavel um individuo incumbido desse cargo.

—Idem ao capitão do porto da mesma cidade—Respondo o officio de Vmc. de 31 de dezembro ultimo, declarando-lhe que teve o conveniente destino o officio que me enviou para o Exm. Sr. ministro da marinha.

—Circular as camaras municipaes da provincia—Precisando esta presidencia ter exacto conhecimento das condições em que se acham actualmente os diversos municipios da provincia para os fins convenientes, determino a camara municipal d'esta capital, que com bervidade possivel me envie um relatorio circumstanciado sobre o desenvolvimento da agricultura, industria e commercio, e todos os mais esclarecimentos que lhe occorrerem relativos ao estado d'este municipio, sob qualquer ponto de vista que possa interessar, indicando as medidas que lhe parecerem convenientes á prosperidade e progresso do mesmo municipio.

#### Despachos.

José Ferreira de Carvalho Sobrinho—Não havendo o supplicante tirado titulo do emprego para que fôra nomeado, nem por conseguinte prestado juramento, unico caso que podia ser considerado como tendo adquerido direito a vitaliciedade, procedeo o meo antecessor de accordo com os principios admittidos em nossa legislação, e que ate hoje tam passado sem contestação, cassando a sua nomeação, e nomeando-lhe substituto, o qual, pelo facto do exercicio, é hoje empregado vitalicio, não cabendo por tanto na orbita das atribuições desta presidencia deferir o requerimento do

supplicante, visto como iria assim offender direitos legitimamente adquiridos.

#### Dia 30.

—Portaria—O presidente da provincia, verificando que houve engano da parte da secretaria na excepção de que trata a portaria de 14 do corrente, relativamente aos officiaes do 7.<sup>o</sup> batalhão da guarda nacional do municipio dos Picos, alferes da 6.<sup>a</sup> companhia Raimundo Correia Jacques e Cosme Damião de Jesus Lima, resolve reformar nesta parte a mesma portaria, o declarar comprehendidos n'aquelle excepção os alferes Manoel Tibarcio Fontes Caminha e Marcos Antonio de Macedo.

Fizeram-se as precisas communicações. —Officio ao inspector do thesouro provincial—Mande Vmc. fornecer ao commandante da companhia policial os objectos constantes do pedido junto, que são precisos para o serviço da mesma companhia.

Communicou-se ao commandante da companhia policial, ter-se dado a ordem acima, como pede em officio de hoje.

—Idem ao commandante superior do municipio desta capital—Em resposta ao officio de V. S. de 28 do corrente, em que ponderando a affluencia de trabalhos que ha na secretaria do seo commando superior, pede que mande distribuir um inferior ou guarda nas condições de auxiliar o serviço da mesma secretaria, declaro-lhe que a semelhante respeito deve V. S. proceder de conformidade com o disposto na ultima parte do § 5.<sup>o</sup> do art. 10.<sup>o</sup> do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

—Idem ao mesmo—Transmitto a V. S. a inclusa relação dos empregados na fundição da companhia de navegação á vapor desta provincia, afim de que V. S. mande despena-los do serviço da guarnição aos domingos, todas as vezes que o respectivo gerente julgar necessarios os seus serviços n'aquelles dias.

—Idem ao mesmo—Accuzo o recebimento do officio de V. S. datado de hoje, e fico inteirado do que V. S. me communicou relativamente ao serviço da guarnição desta cidade no dia de hontem, bem como das prisões dos capitães Salustiano Elyseo de Sant'Anna, José Alexandre Teixeira, tenentes Antonio Celestino Franco de Sá e Firmo Antonio Marques ordenadas pelo commandante do 2.<sup>o</sup> batalhão por falta de cumprimento de ordens.

—Idem a camara municipal da Parnahiba—Em resposta ao officio da camara municipal da Parnahiba de 19 do corrente, auctoriso a mesma camara a despendar a quantia de 180\$000 reis com a numerção das ruas de aquella cidade, cujo serviço julga conveniente a boa regularidade dos seus negocios, conforme representou-me em dito officio.

—Idem a da capital—Fico inteirado de haver a camara municipal desta capital encerrado no dia 27 do corrente os trabalhos de sua 1.<sup>a</sup> sessão ordinaria do corrente anno, conforme communicou-me em officio de aquella data.

—Idem ao juiz de paz presidente da junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. das Dores—Em resposta ao officio de Vmc. datado de hoje em que pede para mandar por em liberdade o membro dessa junta Firmo Antonio Marques, que se acha preso por ordem do commandante do 2.<sup>o</sup> batalhão, afim de que possa continuar nos trabalhos da mesma junta, declaro-lhe, que sendo a prisão imposta ao referido Marques por falta de cumprimento de seus deveres como official da guarda nacional, segundo acaba de comunicar o respectivo commandante superior, entendo esta presidencia que não deve relaxa-la, cumprindo á Vmc. fazer-o substituir por outro, se assim entender conveniente.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mande dar passagem de estado a ré do porto desta capital para o de S. Gonçalo,



por não saber escrever o capitão Benjamim José Teixeira, do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivi—Oliveira Lima—João Reinaldo Calisto—Benjamim José Teixeira—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.—Segunda testemunha—José Francisco de Paula, com vinte quatro annos de idade, solteiro morador em São José das Cajazeiras, onde vive de seu negocio, e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que scobesse a cerca do conteúdo a folhas duas que lhe foi lida e declarada. Respondeo que conhece Francisco Lopes, que é o proprio que se acha presente, a mais de seis annos, tendo elle sido morador ou residente em caza ou terras do tenente Lacerda. Nada mais disse e por esta forma deo-se por findo este depoimento que assigna a testemunha depois de lido e achar conforme, assignando o juiz, doutor promotor publico, e o justificante, fazendo a seu rogo por não saber escrever o capitão Benjamim José Teixeira, do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivi—Oliveira Lima—José Francisco de Paula—Benjamim José Teixeira—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.—Terceira testemunha—Vicente Ferreira Barboza, cazado, com vinte oito annos de idade, morador em São José das Cajazeiras da provincia do Maranhão, onde vive de lavoura e aos costumes disse nada.—Testemunha jurada aos Santos evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que scobesse e perguntado lhe fosse a cerca do conteúdo da petição a folhas duas, que lhe foi lido e declarado. Respondeo que conhece a Francisco Lopes, que presente se acha a quatro annos, tendo-o visto muitas vezes em diversos lugares, sendo que o seu primeiro conhecimento veio de ser elle testemunha morador uma legua de distancia da casa do tenente Lacerda, em cuja companhia ou nas terras deste morava o dito Francisco Lopes. Nada mais disse e deo-se por findo dito depoimento, que assigna a testemunha depois de lido e achar conforme, assignando o juiz e o justificante, fazendo a seu rogo por não saber escrever o capitão Benjamim José Teixeira, deixando de assignar o doutor promotor por se ter retirado do que dou fé. Eu José Quintino de Britto, escrivão que o escrivi—Oliveira Lima—Vicente Ferreira Barbosa—Benjamim José Teixeira—

**Protesto.**

**Para o qual chamo a attenção do Exm. Sr. presidente da provincia, sobre negocios da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba.**

Em sessão de 12 do corrente da assemblea geral dos accionistas da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba resolveu ella emprestar a quantia de 1.200.000 sem garantia de fiança a guarda livros da mesma companhia, Antonio da Costa Rabin, para pagar no pequeno prazo de 2 annos em prestação mensal de 50.000 !!!

Os estatutos da companhia não authorisam que se faça emprestimo, e ainda mais sem garantia alguma !!!

Este abuso dará lugar a muitos outros, e pode o gerente o Dr. Diolindo precisar e obter com a mesma facilidade um emprestimo de 40.000.000, ou mais, o escripturario David 8.000.000, o armasenario Grito 6.000.000, os agentes da Parnahiba, Repartição, União, S. Gonçalo 8.000.000 cada um, e assim os empregados da casa de fundição, os dos vapores e barca do ferro etc etc, e sem fiança, que é o melhor de tudo, e a pequenos prazos de 10, 12, 16 e 20 annos.

Só não poderão obter emprestimo algum os accionistas, ainda que tenham grande necessidade, quando avista disso deveria dar-se o dinheiro que precisassem.

E pois protesto como accionista, contra a resolução da assemblea geral dos accionistas de que acima tracto, affin de não me sujeitar ao prejuizo que desse seu acto possa resultar, e peço para isso a attenção do Exm. Sr. presidente da provincia, visto ser a provincia uma grande accionista.

Theresina, 16 de fevereiro de 1871.

Francisco Mendes de Souza.

O abaixo assignado assaz fatigado de reclamar o direito que tem ao soldo integral, quando empregado nas commissões

de encarregado do deposito de artigos bellicos, e como ajudante da guarda nacional, e anhelando por termo a tão ardua lide; roga ao Sr. inspector da thesouraria geral desta provincia, como pessoa competente e habilitada, que por zelo dos interesses da fazenda, nem tão pouco dos porticulares, se digne conscienciosamente declarar pelo jornal, o soldo que compete a officiaes reformados no posto de alferes, sendo effectivamente empregado nas commissões do exercito, ou da guarda nacional, conforme a legislação vigente; assim como, que soldo deve tambem perceber os tenentes da mesma guarda nacional, em serviço do dito exercito? Da honradez, e pericia financeira reconhecidas no Sr. inspector, espera-se resposta satisfactoria, para conhecimento do publico.

O prejudicado  
Clementino Luiz Pereira Brazil.

**NOTICIARIO.**

**Guarda nacional.**—A *Imprensa*, no intuito de censurar a torto e a direito, e não encontrando nos actos do Exm. Sr. Dr. Sousa Leão nenhum que seja contrario á lei, mostra-se de má fé ou supinamente ignorante, quando procura descobrir incoherencia na designação, para maior fiscal do 1º batalhão de reserva do municipio d'esta capital, do Sr. capitão Rocha Leal, que é mais antigo que o Sr. Olegario Rios, por não ter praticado o mesme relativamente ao Sr. Silva Britto, do 27º batalhão do mesmo municipio, que diz ser mais antigo que o Sr. Catanhede, major d'este corpo.

Prova assim a *Imprensa* a sua ignorancia ou má fé, pois devia saber que a antiguidade dos officiaes é regulada pela data do decreto ou portaria que o nomeou, e com quanto as partarias de nomeação do Sr. Britto e do Sr. Catanhede se dão da mesma data, a patente d'este ultimo é de 8 de abril de 1861 e a d'aquelle de 13 do mesmo mez e anno, não podendo prejudicar-lhe o facto de ter prestado juramento depois d'aquelle, porque, de accordo com a ultima parte do art. 73 do decret. n. 722 de 25 de outubro de 1850 e elle considerado mais antigo, visto ser a sua patente anterior á d'aquelle.

Não consta-nos que exista lei alguma, que neste caso dê preferencia a qualquer official, por ser mais velho em idade.

Quanto porém ao facto de ser o Sr. Britto major graduado, nem por isso tinha direito á ser preferido para maior fiscal, pois o art. 73 do decreto acima citado apenas diz: ..... se porem algum dos actuaes majores da guarda nacional for nomeado comandante de companhia, terá a preferencia, e se houver mais de um no mesmo corpo, servirá o de patente mais antiga. Ora, não sendo o Sr. Britto major da guarda nacional em 1850, não pode ter-lhe applicação este art. de lei.

Vé portanto a *Imprensa* que andou mal avisada quando censurou o acto do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, que no louvavel intuito de restabelecer as disposições legais com relação a este assumpto, abstrahido do espirito de partido, e até designou para maior fiscal do batalhão n. 2 da guarda nacional de S. Gonçalo, ao Sr. capitão Theotonio da Costa Veloso, que é liberal, dispensando de semelhante commissão o Sr. capitão Ignacio Soares do Nascimento, que é conservador, e que fora designado por portaria de 25 de fevereiro de 1869, sendo aquelle o unico liberal que mereceu esta reparação, por não existirem outros em idênticas circumstancias; continuando entretanto nos lugares a ser exercidos por liberaes no 2.º d'esta capital e no 3.º da União, apesar de não serem os mais antigos, mas por terem sido designados por decreto, —no 13º da União, e nos de Campo-maior, 23º de Oeiras, Santa Philomena, Príncipe-Imperial, por serem mais antigos.

**O Sr. Tavares da Costa.**—Ja tardava que o Sr. Dr. Marques de Carvalho fosse levado ao pelourinho, onde se agoufou as mais libidas reputações sendo juiz do Sr. Tavares em uma cauza em que não lhe assiste a menor razão e a sua criminalidade é patente.

Quem conhece o Sr. Tavares admira com razão que isso não tivesse acontecido a mais bõmpo.

Agora porem os desaforos e os insultos nada ha na publicação do Sr. Tavares que prejudique ao Sr. Dr. Marques; pelo contrario, para quem conhece as leis do processo a defeza deste deduz-se da propria accusação.

Por exemplo.—diz o Sr. Tavares:—*requeiro ao juiz para fazer perguntar as testemunhas, e peço-lhe para eu mesmo redigil-as,—responde-me elle: Diga primeiro o que é, porque a não convier ao caso deixo de mandar escrever.*

Onde ja se vio isto?

Em toda parte, Sr. Tavares, onde for a lei observada.

Nas cazas crimes as partes não redigem os depoimentos das testemunhas, o que é da competencia do juiz, e as perguntas que lhes quiserem fazer, devem-nas requerer ao juiz, que pode deixar de fazel-as quando ellas não interessarem a questão, a que se devem restringir.

As perguntas preventivas ás respostas como pretendia S. S., só as admittiria um juiz inepto, que não o Dr. Marques, e essa historia de não se escrever exactamente os ditos das testemunhas—é culumbiosa, e contra isso protestam as mesmas testemunhas, que vendo ler seus depoimentos e achando-os conformes os assignam sem a menor objecção, assim como S. S. e os seus advogados.

Porque o Dr. Marques lhe deve votar o lido Sr. Tavares?

S. S. nunca trocou palavra com elle, não tiverio a mais leve razão de descontentamento; donde pois provem essa inimidade??

Todos esses insultos por S. S. afirados ao Dr. Marques procede da certeza que tem de sua impudencia, contando com a protecção do Sr. Dr. Gervasio, em quem tanto confia que não hesita declarar que em quanto elle for juiz do direito não receia ir a cadeia; e diz muito bem, porque quando lhe faltarem outros sophismas elle ha de annullar os seus processos por terem sido escriptos com pena de ferro ou de pato, conforme tiver occorrido; mas pode ser que elle ainda se arrepenha desse seu procedimento injusto, porque nem o Sr. Ricardo Teixeira é a primeira victima sua, nem o Sr. Gervasio está izento de soffrer a manha maiores insultos, assim isso lhe convenia.

O fallecido Dr. Almeida, de cuja familia S. S. primeiro recebeu protecção quando aqui chegou, não esteve izento dos seus insultos; assim o fallecido coronel Ozorio, apesar de sua reconhecida prudencia; o Dr. Coelho, o major Bacellar, o Dr. Freitas e o proprio Sr. Dr. Unhellino; por tanto não é muito que tambem soffra agora o Sr. Dr. Marques.

Quem assim procede, como S. S. sem respeito á probidade e a honra, e que com razão merece o nome de verdugo, mas não o Dr. Marques, por que cumpre o seu dever.

Venha quando e como quiser, que não deixaremos os seus escriptos sem resposta em quanto forem dignos della.

**Pergunta-se.**—Ao que diz a *Imprensa* sob esta epigraphie responde-se que os interesses do thesouro não precisam ser advogados pelo Sr. Dr. Diolindo, que nunca os soube defender quando podia fazel-o. O major O. Rosa como inspector só conhece por superior o presidente da provincia: este sabe bem si o collector de Príncipe-Imperial está ou não affiançado, pelo que se pode dispensar a officiosidade do Sr. Deolindo, que não sabendo proteger os seus interesses mesmos saberá defender os alheios.

**Nomeação.**—Por acto da presidencia desta data foi nomeado para o lugar de official-maior da secretaria do governo o Dr. Firmino Licinio da Silva Soares: não podia ser melhor a escolha. Felicitamos ao nosso illustrado amigo pela nomeação com que o distinguia a presidencia.

**EDICTAES.**

O capitão José Gonçalves Pedreira 1º. juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo 1º. distrito desta capital por eleição popular etc, etc.

Faço saber q em virtude do officio do Excellentissimo snr. presidente da provincia de 21 deste mez tenho marcado a 1º. domingo do mez de março deste corrente anno, para organisar-se a junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. do Amparo desta cidade, e convoca na forma da lei aos seguintes senhores eleitores e suppletes: t.-coronel Augusto da Cunha Castello branco, capitão José Gonçalves Pedreira, capitão Custodio José Albano, Doutor Carlos de Souza Martins Ignacio Rodrigues Elvas, Manoel Pereira do Nascimento Elvas, Firmo Gonçalves Pedreira, Raimundo José de Amorim, Domingos Gonçalves Pedreira, e Antonio Martins do Reis Lima, para se reunirem as nove horas da manhã do indicado dia no consistorio da Igreja matriz de N. S. do Amparo pera os fins mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos se publicará este nos lugares mais publicos sendo afixado no do costume.

Theresina 23 de janeiro de 1871—Eu Sigismundo Pinto de Misquita escrivão a que o escrevy—José Gonçalves Pedreira 1º. juiz do Poz.

Está conforme.—O escrivão  
Sigismundo Pinto de Misquita.

**ANNUNCIOS**

**Navegação á vapor.**

Gerencia da companhia de navegação á vapor do Piauhly em 17 de fevereiro de 1871.

Na fundição da companhia de vapores desta provincia prepara-se com toda promptidão e para serem entregues nos dias ajustados quaesquer obras de ferraria, e de marcinaria, inclusive trabalhos de torneiro, e modeladores, garantindo-se a primazia da mão de obra, e dos materiaes empregados.

Os pregos das obras previamente ajustadas serão inferiores aos de quaesquer outras officinas nesta cidade.

Nas condições expostas fazem-se tambem no mesmo estabelecimento concerto de quaesquer obra: e nella se encontra pessoal habilitado para montar engenhos, machinas, concertal-as; levantar plantas quaesquer, e bem assim obras de ferraria ja promptas.

Os pagamentos são feitos ao receber-se a obra e trata-se no estabelecimento das 6 as 9 horas da manhã, e das 10 as 4 da tarde. (1—3)

**Companhia de serraria a vapor.**

A directoria da companhia de serraria a vapor desta provincia convida aos Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 26 do corrente as 5 horas da tarde em caza da residencia do Sr. Dr. Francisco Martins da Fonseca, tendo, na mesma reunião de tratar-se da liquidação da mesma companhia.

Theresina, 18 de fevereiro de 1871

Firmino Alves dos Santos—P.

Francisco Martins da Fonseca—S.

**O abaixo assignado**

communica ao respeitavel publico que continua a ter aberta sua aula particular de ensino primario, cujo methodo é o mesmo das escholas publicas.

No desempenho de seus deveres o mesmo abaixo assignado empregará todo zelo compativel com suas fracas forças pelo adiantamento de seus discipulos, do que mais de uma vez tem dado provas. O abaixo assignado receberá em remuneração de seus serviços a exigua quantia de 33000 reis mensaes, e se desvanee de esperar benigno acolhimento da parte dos senhores pais de familia.

Theresina 13 de fevereiro de 1871.

Apriugio Lopes Teixeira.

**Navegação a vapor.**

Gerencia da companhia de navegação a vapor do « Piauhly » em 17 de fevereiro de 1871.

No estabelecimento da fundição da companhia de navegação a vapor desta provincia, compra-se taboas de cedro, pau d'arco, bacury, & toras das mesmas madeiras, curvão, lenha, azeite de côco, sebo em rama ou derretido, e cobre velho.

Trata-se no mesmo estabelecimento das 6 as 9 horas da manhã, e das 10 as 4 da tarde.

Ao Sr. collector das rendas provinciaes do municipio de Campo-maior.

Domingos Gonçalves Pedreira, avisa ao Sr. collector de Campo-mair, que em dezembro do anno passado, retirou do logar denominado «Victoriano» d'aquelle termo, o pouco gado vaccum que alli possuia, para a sua fazenda denominada «Fazendinha» do municipio desta cidade; ficando no dito lugar «Victoriano» 20 cabeças de cavallar somente.

Com este aviso o annunciante espera que não continuará a ser lançado para o pagamento do dizimo d'aquelle municipio; acontecendo que sempre foi alli contemplado nos ditos lançamentos como um grande fazendeiro, quando apenas possuia n'aquelle termo as poucas reses que acabou de retirar, não lhe tendo valido se quer as continuadas representações feitas pelo annunciante ao thesouro provincial.

Theresina 20 de Janeiro de 1871.

Domingos Gonçalves Pedreira.

Bacellar & Parentes querem fazer da liquidação de seus negocios commerciaes uma verdade; e como muitos dos seus freguezes não lhes tenham vindo pagar, e outros como que não o pretendem fazer—declaram que a consideração de esperar esta extinguindo-se nos annunciantes, e extincta ella recorrerão ao fóro competente, affin de verem-se por esse meio, que aliás tanto desejão evitar, poderão obter o que tem espalhado ha tanto tempo.

Theresina 6 de Fevereiro de 1871.

**Borracha! Borracha!**

Nesta typographia, se diz onde tem borracha muito boa para cabacinhas, a 640 reis a libra.

Typ.—CONSTITUCIONAL.—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO—1871.